



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Modifica a Lei Municipal nº 19.066, de 02 de junho de 2023, que *Institui o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife*.

Art. 1º Altere-se o art. 8º da Lei Ordinária nº 19.066, de 02 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Aos internados nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município do Recife, assegura-se o direito à assistência religiosa, inclusive de matriz africana, indígena e afro-indígena, observadas as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 18.425, de 4 de dezembro de 2017.

§ 1º Entendem-se por estabelecimentos civis de internação coletiva:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - residências terapêuticas;

III - casas de acolhimento voltadas à saúde mental;

IV - instituições de longa permanência para pessoas idosas;

V - unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

VI - unidades prisionais;

VII - equipamentos de atendimento e acolhimento às pessoas usuárias de substâncias psicoativas; e

VIII - quaisquer outros afins.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos confessionais.

§ 3º Os religiosos, inclusive de matriz africana, indígena ou afro-indígena, chamados a prestar assistência religiosa às pessoas em estabelecimentos civis de internação coletiva terão respeitado o direito ao uso das indumentárias e instrumentos de sua religião.

§ 4º O direito referido no § 3º poderá sofrer restrições, por meio de decisão fundamentada, caso venha a colocar em risco as condições de segurança ou saúde do ambiente.

§ 5º Ninguém será obrigado a participar de atividade religiosa.

§ 6º A assistência religiosa de que trata o *caput* deverá ser realizada em comum acordo com os internados ou seus familiares, no caso de pacientes que não estejam no gozo de suas faculdades mentais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2023.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente Matéria objetiva alterar o art. 8º da Lei Municipal nº 19.066, de 02 de junho de 2023, que *Institui o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife*, a fim de adequar os termos ora utilizados.

O dispositivo objeto da alteração versa sobre o direito à assistência religiosa, inclusive de matriz africana, indígena e afro-indígena, nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município do Recife.

É sabido por todos a necessidade de consolo em momentos de fragilidade e o alívio espiritual, na maioria dos casos, se apresenta como a principal necessidade e única alternativa possível. Por essa razão, ao se assegurar a assistência espiritual, será possível que pessoas de credos diversos, que necessitem da presença de autoridades religiosas e seus ritos, possam se sentir espiritualmente fortalecidos/as.

A laicidade do Estado brasileiro garante que não apenas os líderes religiosos cristãos, ou seja, padres e pastores possam oferecer essa prestação de serviço, mas que religiosos e religiosas de qualquer crença também adentrem em estabelecimentos civis de internação coletiva para a prestação de assistência e execução de atividades religiosas.

Considerando-se iguais as necessidades de adeptos do candomblé de tradições africanas, da umbanda e, ou, da jurema sagrada de tradição afro-indígena recifense, já que na cidade funcionam mais de 1.200 templos de cultos espalhados por todas as 6 Regiões Político Administrativas (RPAs), justifica-se a garantia de acesso para *Babalorixás, Yalorixás, Sacerdotes e Sacerdotisas* dos cultos afro-brasileiros na prestação de assistência religiosa a pessoas em estabelecimentos civis de internamento coletivo.

Ademais, reforça-se o fato de que Estado laico serve, inclusive, como forma de garantir a liberdade de culto. Assim, tendo em vista que aos cristãos, sejam católicos ou evangélicos, essa assistência é propiciada, o não acolhimento deste Projeto de Lei Ordinária, ensejará violação ao art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Veja-se:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias..."

Ora, se todos são iguais perante a Lei, sendo vedada qualquer tipo de distinção, não se vislumbra a garantia do direito a uns e o cerceamento a outros, isso acarretaria em favorecimento, algo que, consoante ao demonstrado acima, a Lei Maior, através do imutável art. 5º, veda claramente.

É importante destacar a vigência da Lei Municipal nº 18.425 de 2017, que *Dispõe sobre a assistência religiosa, no âmbito público ou privado, em hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto atendimentos, lares de idosos, casas de recuperação e congêneres, instituições de atendimento socioeducativo, civis ou militares, e prisões localizados no município do Recife e dá outras providências.*

No entanto, a presente Proposição tem caráter especial, pois busca garantir que religiosos de religiões de matriz africana tenham acesso às instituições. Trata-se de proteção especial às religiões vulneráveis, o que é autorizado e fomentado pelo Sistema Constitucional Brasileiro e Interamericano, conforme decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte e Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2023.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT